



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

**Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º
DV00001/2026**

TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MAMANGUAPE/PB

Assunto: Aquisição de 01 (uma) motocicleta 0
(zero) quilômetro, destinada ao atendimento
das demandas administrativas e operacionais
da Câmara Municipal de Mamanguape-PB.

Interessados: Câmara Municipal de
Mamanguape-PB e: MOTOMAR PECAS E
ACESSORIOS LIMITADA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e
seus elementos, inclusive a minuta do
respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como da legislação pertinente e suas alterações posteriores, e considerando o teor dos documentos e informações constantes dos autos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente ao reconhecimento da hipótese de Dispensa de Licitação**, nos termos do despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape, o qual encontra respaldo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**.

No que concerne à **formalização do processo**, verifica-se o atendimento integral dos requisitos exigidos pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/21**, estando o procedimento devidamente instruído, inclusive, com os seguintes elementos essenciais: (i) documento de formalização da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

demanda; (ii) estudo técnico preliminar, contendo a respectiva análise de riscos; (iii) termo de referência; (iv) estimativa da despesa, definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço, na forma estabelecida pelo **art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21**, adotados de maneira combinada; (v) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (vi) razão da escolha do contratado; (vii) justificativa do preço; e (viii) autorização da autoridade competente.

Ressalta-se, ainda, que deverá ser **juntada aos autos a documentação comprobatória de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos**, em observância às disposições legais aplicáveis. Ademais, conforme dispõe o **parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21**, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato celebrado deverá ser **divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**, assegurando-se a transparência do procedimento, nos termos do referido diploma legal.

É o parecer,

Mamanguape/PB, 04 de Fevereiro de 2026.

Inácio Aprígio Nobaias de Farias

INÁCIO APRÍGIO NOBAIAS DE FARIAS
ADVOGADO OAB/PB 29.348

ASSESSORIA JURÍDICA